

**Lei Municipal nº 377/2006, de 30 de outubro de 2006.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DAR ANISTIA AOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO NO PAGAMENTO DE MULTAS E TAXAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS”.**

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 70% (setenta por cento) de anistia das multas e taxas dos tributos vencidos: IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano); ISS (Imposto Sobre Serviços) e ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

**Art. 2º** – As anistias serão reconhecidas por ato do Prefeito Municipal, sempre a requerimento do interessado.

**Art. 3º** – Esta Lei vigorará no período de 30 de outubro de 2006 à 29 de dezembro de 2.006.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT,  
em 30 de outubro de 2006.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**